

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.743, DE 2013**

(Apensado: PL 8261/2014)

Altera a Lei nº 9.427 de 26 de dezembro de 1996, para instituir competência da ANEEL para estabelecer metas de implantação e distribuição de energia elétrica por via subterrânea, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado EDUARDO DA FONTE

**Relator:** Deputado MARCELO SQUASSONI

## **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei (PL) em exame pretende incluir entre as competências da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) estabelecer metas anuais de implantação de sistemas subterrâneos de distribuição de energia elétrica a serem cumpridas pelas distribuidoras. Fixa também o prazo de 36 meses a partir da alteração legislativa para que a administração da Aneel implemente essas metas, sob pena de sua automática destituição, devendo a diretoria seguinte concluir a implementação em até sessenta dias. Pretende ainda determinar a destituição da diretoria da agência reguladora que não implementar essas metas até o final do primeiro biênio de seu mandato.

Em sua justificação, o autor, ilustre Deputado Eduardo da Fonte, esclarece que o objetivo do projeto é a redução dos acidentes relacionados às redes aéreas de distribuição.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 8.261/2014, de autoria do insigne Deputado Reinhold Stephanes, que obriga as distribuidoras

a realizarem, no início de cada ciclo de revisão tarifária, chamadas públicas com a finalidade de selecionar propostas apresentadas pelos municípios para converter redes elétricas aéreas em subterrâneas. Caberá ao município interessado declarar sua participação no custo total de conversão, que não poderá ser inferior a trinta por cento. Já os investimentos realizados pelas concessionárias serão incorporados à respectiva base de remuneração regulatória líquida. A inclusão de sistemas de iluminação pública subterrâneos terá seus custos suportados pelos municípios.

A matéria, que tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às de Minas e Energia e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Louvamos a iniciativa do nobre autor da proposição, que busca elevar a segurança das redes de distribuição de energia elétrica por meio de sua conversão para redes subterrâneas.

Observamos, todavia, que o projeto não apresenta estimativas referentes aos custos da medida proposta, nem sua forma de financiamento, com a avaliação do impacto da medida sobre as tarifas pagas pelos consumidores de energia elétrica.

Entendemos que essa questão é fundamental, pois o custo de implantação ou conversão de redes subterrâneas é bastante significativo, podendo chegar a mais de dez vezes o custo de uma rede aérea, como esclarece a Aneel em manifestação apresentada por solicitação deste relator. Ressaltamos que, caso aprovada a proposta, as elevadas despesas de conversão incorridas pelas distribuidoras serão inevitavelmente repassadas

para as tarifas, pois a legislação e os contratos de concessão de distribuição de energia elétrica garantem-lhes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Como, segundo o Ministério de Minas e Energia, as redes aéreas representam 99% da extensão dos sistemas de distribuição, podemos concluir que os impactos tarifários para convertê-las em redes subterrâneas, dez vezes mais caras, serão bastante expressivos.

A agência reguladora considerou ainda que o processo de conversão das redes aéreas para subterrâneas extrapola a responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica e, por conseguinte da Aneel, uma vez que requer interação com o poder municipal para a execução das obras, devido a questões como a necessidade de abertura de valas e a interferência no trânsito, bem como no que se refere à iluminação pública, instalada, em geral, nos postes das redes aéreas. Ademais, lembrou que os postes também suportam redes pertencentes a concessionárias de telecomunicações e a prestadoras de serviço de TV por assinatura, atividades que não estão sob sua jurisdição.

Na avaliação da agência, o incremento da segurança dos sistemas de distribuição, fim pretendido pelo projeto de lei em causa, pode ser alcançado com emprego de alternativas de menor custo, como redes aéreas compactas, em que os cabos condutores são revestidos com material isolante, ou o uso de sistemas de proteção que identifiquem de maneira eficiente os defeitos e falhas ocorridos.

Entendemos ainda que não são razoáveis as sanções de destituição de diretoria da Aneel que não estabelecer as metas de implantação de redes subterrâneas nos prazos contidos na proposta. Isso porque o próprio projeto prevê a participação do poder concedente na definição dessas metas, o que impede a que a Aneel tenha pleno controle sobre o cumprimento dos prazos para execução da tarefa.

Quanto ao projeto apensado, verificamos que suas disposições submetem as concessionárias federais de distribuição de energia elétrica aos interesses dos municípios, que seriam responsáveis por apresentar as propostas de conversão de redes aéreas para subterrâneas. Dessa maneira,

os consumidores de eletricidade sofreriam elevados aumentos tarifários para atender a objetivos específicos das municipalidades, que, por sua vez, poderiam ficar responsáveis por apenas trinta por cento dos custos das obras.

Portanto, diante de todo o exposto, não resta a este relator outra alternativa senão votar pela REJEIÇÃO do PL nº 6.743, de 2013, e do PL nº 8.261, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado MARCELO SQUASSONI  
Relator

2017-5628